



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM , por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal n.º 5.165/20, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 22 de fevereiro de 2022**, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de Instituições e Entidade Educacionais Privadas para participar do projeto de aquisição de vagas escolares para proporcionar o acesso à Educação Infantil.

1

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** de Instituições e Entidade Educacionais Privadas para participar do projeto de aquisição de Vagas Escolares com objetivo de proporcionar o acesso à Educação Infantil em benefício de crianças na faixa etária correspondida entre zero e três anos e onze meses de idade (Etapa Creche), se não houver disponibilidade de seu atendimento pela rede municipal, em turno integral, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para atuar, sob orientação do Município de Campo Bom, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Serão disponibilizadas até 100 (cem) vagas garantindo, no mínimo, 05 vagas por escola de Nível 1 a Nível 4 nos estabelecimentos de Educação Infantil habilitados na rede municipal de ensino, através de Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo 2) e no Plano de Trabalho que o integra, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 6369 de 2017, com suas respectivas alterações.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item **4. HABILITAÇÃO** desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

situada a Av. Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE 01
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INTERESSADO:
E-MAIL:
TELEFONE PARA CONTATO:

2

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.1.4. Alvará Sanitário atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual quando for o caso;

4.1.1.5. Alvará de Licença de funcionamento atualizado;

4.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

4.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

4.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.3. Regularidade Trabalhista:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.4. Regularidade Financeira:

4.1.4.2. Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

4.1.5. Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo conselho Municipal de Educação;

4.1.5.2. Cópia do recibo de envio do último censo escolar;

4.1.5.3. Cópia dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;

4.1.6. Declarações:

4.1.6.1. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de disponibilidade dos equipamentos, instalações e pessoal técnico (Anexo 3);

4.1.6.2. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de indicação de responsável técnico – coordenador pedagógico (Anexo 4);

4.1.6.3. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de indicação do diretor (Anexo 5);

4.1.6.4. **Declaração** específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo o nome e a qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93 (Anexo 7);

4.1.6.5. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo 8);

4.1.6.6. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo 9);

4.1.6.7. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo 10);

5 - DA PROPOSTA:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1. Deverá a instituição entregar ainda Envelope 2 – contendo a proposta do Interessado, com a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o formulário contido no Anexo 11.

ENVELOPE 02

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - PROPOSTA DE QUANTITATIVOS

INTERESSADO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

4

6 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. As instituições e escolas privadas que fizerem parte do programa de aquisição de vagas ficam proibidas de efetuar cobrança, a qualquer título, a família do aluno contemplado com a bolsa fornecida pelo Município, além de se obrigarem a:

- 6.1.1 Ministras ensino de qualidade, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6.1.2 Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários, mensalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 6.1.3 Realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Nacionais de educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do objeto pactuado e a qualidade do atendimento dos alunos integrantes do programa de compra de vagas do Município de Campo Bom;
- 6.1.4 Observar o regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- 6.1.5 Realizar entrevista com os pais ou responsáveis legais, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;
- 6.1.6 Proporcionar aos pais ou responsáveis legais a visitação em todos os ambientes da instituição ou escola privada, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças;
- 6.1.7 Cumprir com os horários de atendimentos às crianças:
 - 6.1.7.1 – Turno integral: 11 (onze) horas diárias;
 - 6.1.7.2 - Turno Parcial: 05 (cinco) horas diárias



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 6.1.8 Fornecer alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral e 02 para turno parcial, conforme orientação de nutricionista;
- 6.1.9 Servir a alimentação de alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado;
- 6.1.10 Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação oferecida aos alunos.
- 6.1.11 Apresentar o calendário da escola, seguindo o calendário letivo da rede municipal, (data das atividades e data do termino do contrato) especificando:
 - 6.1.11.1 pontes, compensações;
 - 6.1.11.2 formações de professores;
 - 6.1.11.3 saídas pedagógicas;
- 6.1.12 Havendo necessidade de alteração no calendário escolar, durante o ano letivo, a Secretaria de Educação e Cultura - SMEC, deve ser comunicada com 15 dias de antecedência, para análise, autorização e formatação da proposta de compensação.
- 6.1.13 Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SMEC nas condições e prazos solicitados;
- 6.1.14 Fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;
- 6.1.15 Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis;
- 6.1.16 Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do aluno;
- 6.1.17 O responsável legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado, para reuniões, formações e prestação de contas;
- 6.1.18 A escola contratada deverá disponibilizar um profissional administrativo para a demanda administrativa da escola (atendimento do telefone, aos pais, à comunidade, abertura de portão, prestação de contas, etc.). É vedado ao profissional administrativo ser responsável por turma no seu turno de trabalho administrativo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Campo Bom;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1** Os responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, realizarão verificação “in loco” na instituição, conforme check list, (em anexo) através de vistoria da Instituição e/ou escola privada para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos.
- 8.2** O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, o da proximidade da credenciada do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).
- 8.3** As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município;
- 8.4** A Secretaria de Educação e Cultura poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado;
- 8.5** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados são de responsabilidade da COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Secretaria Municipal da Educação e Cultura que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.
- 8.6** Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:
- 8.6.1 embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
 - 8.6.2 notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
 - 8.6.3 informar a Secretaria Municipal da Educação sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
 - 8.6.4 emitir o respectivo Termo de Fiscalização.
 - 8.6.5 a não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria de Educação e Cultura por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, a contratada fica sujeita a:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.6.5.1 registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para a manifestação da contratada;

8.6.5.2 advertência e prazo para regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

8.7 receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMEC;

7

9 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS:

9.1. A sessão pública de verificação de habilitação e propostas será realizada no dia **XX** de ----- de 2022, no horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

9.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a cada mês, a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados em prestar os serviços ao Município.

9.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

9.3. A Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope 01 e analisará os documentos de habilitação na própria sessão ou, entendendo necessário, suspenderá a mesma para a realização desta análise.

9.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

9.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

9.5. Após a habilitação dos interessados, a Comissão designará nova data para a abertura do envelope 02 – Proposta de Quantitativos.

9.6. Dos atos da Comissão de Licitações caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6.1. Apresentado recurso, as demais entidades serão notificadas do mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9.7. Homologado o resultado pelo Prefeito Municipal, os habilitados serão convocados, a comparecer na data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do instrumento contratual.

9.7.1. Não atendendo o habilitado à convocação, decairá do respectivo direito.

9.7.2. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

8

10 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

10.2. A quantidade de serviços a ser contratado dependerá da demanda de vagas.

10.3. A Administração **não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas**, mas a quantidade necessária para atender à demanda do município.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.02.2.055.3.3.90.34.01.00.00.00 2967/2022

11.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

11.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo 1 - Minuta do Contrato.

12 - DO VALOR:

12.1. O valor pago por vaga disponibilizada e ocupada a título do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil – Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade, será **de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por aluno** no turno integral, sendo reajustado anualmente por Decreto.

13 - DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

14.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

15 - DO FORO:

15.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

16 - DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. Haverá justificado descredenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

16.2. Haverá igualmente o descredenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

16.3. O credenciado poderá reivindicar o respectivo descredenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.5. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. As penalidades estarão previstas no Termo de Contrato – Anexo 1.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

18.2. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Minuta do Contrato

Anexo 2 – Projeto Básico

Anexo 3 – Modelo Declaração de Equipamentos, instalações e pessoal técnico

Anexo 4 - Modelo Declaração de Indicação de Responsável Técnico – Coordenador Pedagógico

Anexo 5 – Modelo de declaração de indicação do diretor

Anexo 6 – “Check List”

Anexo 7 – Declaração Inidoneidade

Anexo 8 - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88

Anexo 9 - Declaração de Ciência dos Termos do Edital

Anexo 10 - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

Anexo 11 – Modelo Proposta de quantitativo de credenciamento

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
BOM E _____
autorizado através do Processo nº
033/2022.

11

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0071-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e CPF/MF nº _____ doravante designado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Chamamento Público n.º 002/2022 em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de Instituições e Entidade Educacionais Privadas para participar do projeto de aquisição de Vagas Escolares com objetivo de proporcionar o acesso à Educação Infantil em benefício de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

crianças na faixa etária correspondida entre zero e três anos e onze meses de idade (Etapa Creche), se não houver disponibilidade de seu atendimento pela rede municipal, em turno integral, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para atuar, sob orientação do Município de Campo Bom, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Serão disponibilizadas até 100 (cem) vagas garantindo, no mínimo, 05 vagas por escola de Nível 1 a Nível 4 nos estabelecimentos de Educação Infantil habilitados na rede municipal de ensino, através de Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo 2), na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 6369 de 2017, com suas respectivas alterações.

12

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. As instituições e escolas privadas que fizerem parte do programa de aquisição de vagas ficam proibidas de efetuar cobrança, a qualquer título, a família do aluno contemplado com a bolsa fornecida pelo Município, além de se obrigarem a:

- 2.1.1 Ministrar ensino de qualidade, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.2 Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários, mensalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 2.1.3 Realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Nacionais de educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do objeto pactuado e a qualidade do atendimento dos alunos integrantes do programa de compra de vagas do Município de Campo Bom;
- 2.1.4 Observar o regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- 2.1.5 Realizar entrevista com os pais ou responsáveis legais, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;
- 2.1.6 Proporcionar aos pais ou responsáveis legais a visitação em todos os ambientes da instituição ou escola privada, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças;
- 2.1.7 Cumprir com os horários de atendimentos às crianças:
 - 2.1.7.1 Turno integral: 11 (onze) horas diárias;
 - 2.1.7.2 Turno Parcial: 05 (cinco) horas diárias.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.1.8 Fornecer alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral e 02 para turno parcial, conforme orientação de nutricionista;
- 2.1.9 Servir a alimentação de alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado;
- 2.1.10 Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação oferecida aos alunos.
- 2.1.11 Apresentar o calendário da escola, seguindo o calendário letivo da rede municipal, (data das atividades e data do termino do contrato) especificando:
 - 2.1.11.1 pontes, compensações;
 - 2.1.11.2 formações de professores
 - 2.1.11.3 saídas pedagógicas
- 2.1.12 Havendo necessidade de alteração no calendário escolar, durante o ano letivo, a Secretaria de Educação e Cultura - SMEC, deve ser comunicada com 15 dias de antecedência, para análise, autorização e formatação da proposta de compensação.
- 2.1.13 Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SMEC nas condições e prazos solicitados;
- 2.1.14 Fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;
- 2.1.15 Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis;
- 2.1.16 Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do aluno;
- 2.1.17 O responsável legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado, para reuniões, formações e prestação de contas;
- 2.1.18 A escola deverá disponibilizar um profissional administrativo para a demanda administrativa da escola (atendimento do telefone, aos pais, à comunidade, abertura de portão, prestação de contas, etc.). É vedado ao profissional administrativo ser responsável por turma no seu turno de trabalho administrativo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.1.19 Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Campo Bom;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1** Os responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, realizarão verificação “in loco” na instituição, conforme check list, (em anexo) através de vistoria da Instituição e/ou escola privada para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos.
- 3.2** O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, o da proximidade da credenciada do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).
- 3.3** As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município;
- 3.4** A Secretaria de Educação e Cultura poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado;
- 3.5** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados são de responsabilidade da COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Secretaria Municipal da Educação e Cultura que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.
- 3.6** Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:
- 3.6.1 embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
 - 3.6.2 notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
 - 3.6.3 informar a Secretaria Municipal da Educação sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
 - 3.6.4 emitir o respectivo Termo de Fiscalização.
 - 3.6.5 a não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria de Educação e Cultura por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, a contratada fica sujeita a:
 - 3.6.5.1 registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para a manifestação da contratada;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.6.5.2 advertência e prazo para regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

3.7 receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMEC;

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.02.2.055.3.3.90.34.01.00.00.00 2967/2022

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

6.1. A CONTRATADA, mensalmente, deverá atender aos seguintes quantitativos, conforme proposta apresentada:

PROCEDIMENTO	FÍSICO/MÊS	FÍSICO/ANO
Vagas Escolares com objetivo de proporcionar o acesso à Educação Infantil em benefício de crianças na faixa etária correspondida entre zero e três anos e onze meses de idade (Etapa Creche)		

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Na execução do objeto a CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos em quantidades necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

8.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente à prestação do serviço do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$(....).

8.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

16

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela contratada, até o último dia útil do mês da competência:

9.1.1. da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

9.1.2. da correspondente planilha de controle, firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;

9.1.3. dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados, **no mês da competência**;

9.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

9.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

9.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.1.2. aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado, considerando a gravidade dos fatos, nos seguintes casos:

10.1.2.1. quando objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada, dos projetos e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

10.1.2.2. quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer o que for solicitado pelo MUNICÍPIO;

10.1.2.3. pela inexecução parcial do que foi contratado;

10.1.2.4. pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.1.3. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

10.4. A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá se dar, somente, nos seguintes casos:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

11.1.2. por acordo entre as partes, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação;

11.1.3. pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO direito a indenização, quando esta:

11.1.3.1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

11.1.3.2. não recolher no prazo determinado as multas impostas, e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.1.3.3. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES

12.1. A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados, independente a quem seja sofrido em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que tenha que despendar em sendo responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

12.2. A contratada também se responsabiliza, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos objetos, sendo assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

12.3. A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

12.3.1. despesas e providências necessárias à prestação dos serviços, pagamento de seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

12.3.2. obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;

12.3.3. observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao objeto contratado;

12.3.4. quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr....., devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

13.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

15.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

15.3. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Campo Bom, _____ de _____ de _____.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito

20

Contratada

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt
Assessor Jurídico
OAB/RS 116.015

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO OU ESCOLA PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS

21

1. - UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Educação e Cultura:

2. - OBJETO:

Constitui objeto do presente Projeto Básico para o Chamamento Público objetivando a seleção de Instituições e Entidade Educacionais Privadas para participar do projeto de aquisição de Vagas Escolares para proporcionar o acesso à Educação Infantil em benefício de crianças na faixa etária correspondida entre zero e três anos e onze meses de idade (Etapa Creche), se não houver disponibilidade de seu atendimento pela rede municipal, em turno integral, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para atuar, sob orientação do Município de Campo Bom, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sendo disponibilizada até 100 (cem) vagas garantindo, no mínimo, 05 vagas por escola de Nível 1 a Nível 4 nos estabelecimentos de Educação Infantil habilitados na rede municipal de ensino, através de Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas neste projeto básico e no Plano de Trabalho que o integra, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 6369 de 2017, com suas respectivas alterações.

As informações contidas no presente Projeto Básico visam demonstrar para conhecimento das instituições e escolas privadas de educação infantil do Município de Campo Bom, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para participar do Programa de aquisição de vagas previstos de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica para a prestação dos serviços objeto da Contratação.

3. - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Educação e Cultura em cumprimento à legislação educacional vigente visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

assegurando a oferta de vagas as crianças do Município de Campo Bom, estabelecendo se necessário parceria com outros setores, incluindo nestes o sistema de compra de vagas em instituições e escolas privadas de Educação Infantil, visando atender número de alunos excedentes, inscritos para frequentar a escola, que não foram contemplados com vagas nas escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino, bem como atender aos encaminhamentos da promotoria e, ainda dar cumprimento às medidas judiciais no que concerne às vagas na educação infantil. Cabe ainda, ressaltar a necessidade de cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação que tratam da universalização do atendimento à Educação Infantil.

22

3.1 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO:

Os interessados em participar do Programa de aquisição de vagas deverão possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, de acordo com a legislação vigente, devendo cadastrar-se junto à Secretaria de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

- I- Cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo conselho Municipal de Educação;
- II- Cópia do recibo de envio do último censo escolar;
- III- Cópia dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;
- IV- Demais documentos, constando:
 - a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou da escola de educação infantil, autenticada;
 - b) Certidão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação do documento que comprove a alteração.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;
 - d) Certidão de Regularidade de situação, junto ao Instituto nacional de Seguridade Social (INSS), conforme portaria MF 358, de 05 de setembro 2014;
 - e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecidos pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior de Justiça e Tribunais Regionais do Trabalho;
- i) Declaração formal (conforme anexo) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de Educação Infantil;
- j) Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Pedagógico pela credenciada, este com curso superior completo em Pedagogia
- k) Declaração Formal com a indicação do nome do(a) diretor(a), (conforme anexo);
- l) Indicar a faixa etária para qual presta atendimento;
- m) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral;
- n) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno parcial;
- o) Apresentar relação dos nomes dos profissionais, bem como cópias autenticadas dos certificados de habilitação destes profissionais, assim como cópias dos contratos e/ou carteiras do trabalho.

23

4. - DAS DESPESAS:

O valor pago por vaga disponibilizada e ocupada a título do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil – Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade, será de **R\$ 700,00 mensais por aluno** no turno integral, sendo reajustado anualmente por Decreto.

A despesa com a execução do objeto é estimada em **R\$ 770.000,00(setecentos e setenta mil reais)** para atender até 100 vagas no ano letivo que compreende o período de fevereiro a dezembro de cada ano, conforme o orçamento estimativo disposto neste Projeto Básico, sendo utilizada a seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura:

06.02.2.055.3.3.90.34.01.00.00.00 2967/2022



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) As instituições e escolas privadas que fizerem parte do programa de aquisição de vagas ficam proibidas de efetuar cobrança, a qualquer título, a família do aluno contemplado com a bolsa fornecida pelo Município, além de se obrigarem a:
- b) Ministrar ensino de qualidade, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários, mensalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Nacionais de educação Infantil e demais legislações vigentes, visando o perfeito cumprimento do objeto pactuado e a qualidade do atendimento dos alunos integrantes do programa de compra de vagas do Município de Campo Bom;
- e) Observar o regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- f) Realizar entrevista com os pais ou responsáveis legais, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;
- g) Proporcionará aos pais ou responsáveis legais a visitação em todos os ambientes da instituição ou escola privada, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças;
- h) Cumprir com os horários de atendimentos às crianças:
 - h 1 – Turno integral: 11 (onze) horas diárias;
 - h 2 – Turno Parcial: 05 (cinco) horas diárias
- i) Fornecer alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral e 02 para turno parcial, conforme orientação de nutricionista;
- j) Servir a alimentação de alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado;
- k) Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação oferecida aos alunos.
- l) Apresentar o calendário da escola, seguindo o calendário letivo da rede municipal, (data das atividades e data do termino do contrato) especificando:
 - 1) pontes, compensações;
 - 2) formações de professores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3) saídas pedagógicas

- m) Havendo necessidade de alteração no calendário escolar, durante o ano letivo, a Secretaria de Educação e Cultura - SMEC, deve ser comunicada com 15 dias de antecedência, para análise, autorização e formatação da proposta de compensação.
- n) Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SMEC nas condições e prazos solicitados;
- o) Fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;
- p) Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis;
- q) Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do aluno;
- r) O responsável legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado, para reuniões, formações e prestação de contas.
- s) A escola contratada deverá disponibilizar um profissional administrativo para a demanda administrativa da escola (atendimento do telefone, aos pais, à comunidade, abertura do portão, prestação de contas, etc.). É vedado ao profissional administrativo ser responsável por turma no seu turno de trabalho administrativo.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Os responsáveis técnicos da Secretaria de Educação, realizarão verificação “in loco” na instituição, conforme check list, (em anexo) através de vistoria da Instituição e/ou escola privada para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos.
- b) O critério de escolha do local para o encaminhamento das crianças será, o da proximidade da credenciada do endereço residencial da criança ou conforme determinação judicial (se houver).
- c) As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- d) A Secretaria de Educação e Cultura poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.
- e) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados são de responsabilidade da COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL da Secretaria Municipal da Educação e Cultura que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.
- f) Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:
- 1) embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
 - 2) notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
 - 3) informar a Secretaria Municipal da Educação sempre que verificar a inadimplência do contrato por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
 - 4) emitir o respectivo Termo de Fiscalização.
 - 5) a não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria de Educação e Cultura por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, a contratada fica sujeita a:
 - a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para a manifestação da contratada;
 - b) advertência e prazo para regularização, sob pena de descumprimento do contrato;
 - 6) receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMEC;

7. - MATERIAL PEDAGÓGICO

A escola fornecerá todo material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades.

8. - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993 ou a que lhe vier a substituir.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

9. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução da prestação do serviço terá como prazo de vigência o mesmo período letivo das Escolas da Rede Municipal de fevereiro a dezembro de cada ano de segunda a sexta-feira.

10. - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Campo Bom;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO

28

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição inscrita no CNPJ nº, dispõe das instalações, equipamentos e do pessoal técnico adequados para a prestação de serviços de Educação Infantil, conforme legislação vigente.

1 – Atos e Registros Legais	
Atos legais relativos à escola:	
De criação:	Data:
De denominação:	Data:
De autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da instituição.

[Carimbo CNPJ/CGC da Instituição e/ou escola]



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO – COORDENADOR PEDAGÓGICO

29

Declaro, sob as penas da Lei, que o (a) Sr. (a)

..... possui Diploma de
Pedagogia, e será o (a) Responsável Técnico (a) pela execução dos serviços objeto do
presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

[Carimbo CNPJ/CGC da Instituição e/ou escola]



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO DIRETOR

30

Declaro, sob as penas da Lei, que o (a) Sr. (a)

..... possui Diploma
de....., sendo o Diretor(a) da (nome da Instituição ou Escola Privada)
..... conforme comprova o documento em anexo.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

[Carimbo CNPJ/CGC da Instituição e/ou escola]

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
CHECK LIST

31

ÁREA ADMINISTRATIVA

Nº	Descrição dos Espaços
01	Espaço adequado para atendimento ao público () SIM () NÃO

ÁREA DE SERVIÇOS

Nº	Descrição dos Espaços
02	Local reservado acondicionamento de materiais de limpeza e afins, sem acesso às crianças. () SIM () NÃO
03	Profissional de Serviços Gerais () SIM () NÃO

ÁREA DESTINADA ALIMENTAÇÃO

Nº	Descrição dos Espaços
04	Local adequado para o preparo de alimentos provido de utensílios adequados, sem acesso às crianças. () SIM () NÃO
05	Paredes com revestimento lavável. () SIM () NÃO
06	Piso lavável. () SIM () NÃO
07	Telas nas janelas. () SIM () NÃO
08	Lixeiras. () SIM () NÃO
09	Sistema de ventilação natural () SIM () NÃO
10	Tubulação para gás com botijão em área externa com proteção



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

	() SIM () NÃO
11	Cozinheira
	() SIM () NÃO
12	Refeitório com mobiliário adequado à faixa estaria atendida
	() SIM () NÃO

32

DESPENSA:

Nº	Descrição dos Espaços
13	Destinada ao armazenamento de alimentos
	() SIM () NÃO

LACTÁRIO:

Nº	Caso a Escola tenha berçário
14	Destinado à higienização, ao preparo, guarda e distribuição das mamadeiras e refeições, provendo técnica de higiene alimentar
	() SIM () NÃO

LOCAL DE HIGIENIZAÇÃO BERÇÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços
15	Local para guarda de fraldas e demais materiais de higiene
	() SIM () NÃO
16	Provido de ducha e banheira (fibra fixa ou cuba)
	() SIM () NÃO
17	Lixeira com pedal e tampa
	() SIM () NÃO

BANHEIRO PARA ADULTO (FUNCIONÁRIO)

Nº	Descrição dos Espaços
18	Provido de chuveiro
	() SIM () NÃO

BANHEIRO PARA CRIANÇAS:

	Descrição dos Espaços
19	Quantidade de banheiros de acordo com o número de crianças
	() SIM () NÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

20	Portas sem trinco
	() SIM () NÃO
21	Divisórias entre vasos sanitários
	() SIM () NÃO
22	Banheiro adaptado a pessoas com deficiência
	() SIM () NÃO
23	Piso lavável
	() SIM () NÃO

33

SALA USO DAS CRIANÇAS / SALA DE ATIVIDADES:

Nº	Descrição dos Espaços
24	Ventilação e iluminação adequada
	() SIM () NÃO
25	Ambientes internos e externos com condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança
	() SIM () NÃO
26	Proporcionalidade mínima 1,20m ² por criança
	() SIM () NÃO
27	Piso lavável
	() SIM () NÃO
28	Mobiliário adequado a faixa etária e com o número de crianças
	() SIM () NÃO
29	Mesas e cadeiras com encosto
	() SIM () NÃO
30	Janelas com proteção de incidência direta de sol
	() SIM () NÃO
31	Armários e prateleiras para a guarda do material em condições de segurança e conforto
	() SIM () NÃO
32	Salas de aula com metragem igual ou maior que 12m ²
	() SIM () NÃO
33	Não seja espaço de circulação ou acesso a outros espaços
	() SIM () NÃO

BERÇÁRIO / SALA:

Nº	Descrição dos Espaços
34	Berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável com espessura de 10 cm
	() SIM () NÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ALA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS:

Nº	Descrição dos Espaços
35	Iluminação natural e ventilação direta () SIM () NÃO
36	Espaço que preserve a aprendizagem através do lúdico () SIM () NÃO

34

ÁREA EXTERNA PARA ATIVIDADES AO AR LIVRE:

Nº	Descrição dos Espaços
37	Praça de brinquedos () SIM () NÃO

RECURSOS PEDAGÓGICOS:

Nº	Descrição dos Espaços
38	Brinquedos, jogos para o desenvolvimento da PPP, adequada à faixa etária e quantidade suficiente para o número de alunos; () SIM () NÃO
39	Acervo bibliográfico de acordo com o PPP, contendo 100 volumes de obras literárias infantil e 20 de natureza pedagógica () SIM () NÃO

PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO:

Nº	Descrição dos Espaços
40	Iniciativa Privada – Habilitado conforme LDB 9293/96 e auxiliar para ed. Infantil, ensino médio e curso de capacitação na área, mínimo 180h () SIM () NÃO
41	Profissional para a assessoria e atendimento específico em nutrição () SIM () NÃO
42	Profissional para assessoria e atendimento específico formado em pedagogia () SIM () NÃO
43	Direção formando em curso de graduação ou com formação mínima oferecida em nível médio na modalidade normal () SIM () NÃO

ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nº	Descrição dos Espaços
44	De acordo com a faixa etária contida na PPP com o número de profissionais adequada ao atendimento as crianças. Berçário / N1, N2, N3 e N4. () SIM () NÃO

CREDECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

Nº	Descrição dos Espaços
45	Solicitação ao CME por intermédio SMEC, 120 dias após o início das atividades da escola. () SIM () NÃO

SOLÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços
46	Com incidência de sol () SIM () NÃO
47	Equipamento para recreação do berçário () SIM () NÃO

ACESSIBILIDADE:

Nº	Descrição dos Espaços
48	Espaço para locomoção (interno e externo) () SIM () NÃO

OUTROS EQUIPAMENTOS:

Nº	Descrição dos Espaços
49	Ar Condicionado () SIM () NÃO
50	Som () SIM () NÃO
51	Ventiladores () SIM () NÃO

PROPOSTA PEDAGÓGICA:

Nº	Descrição dos Espaços
52	Projeto de Formação Pedagógica para o corpo docente com carga horária mínima de 20 horas comprovado mediante projeto e previsão no calendário escolar. () SIM () NÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

53	Permanência do Pedagogo na escola por mínimo 20 horas semanais
	() SIM () NÃO

Campo Bom, _____ de _____ de 2022.

36

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da instituição

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) da SMEC
(SOMENTE QUANDO DA VISTORIA)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

37

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

38

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

39

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

40

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
PROPOSTA DE QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS

41

(Razão Social da Licitante) vem apresentar seu interesse em cadastrar-se junto ao Município de Campo Bom para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

PROCEDIMENTO	FÍSICO/MES	FÍSICO/ANO
Vagas Escolares com objetivo de proporcionar o acesso à Educação Infantil em benefício de crianças na faixa etária correspondida entre zero e três anos e onze meses de idade (Etapa Creche) Nível 1 ao Nível 4.		

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa